



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026

DISPENSA Nº 067/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor Aurélio Suenes de Resende, inscrito na Cédula de Identidade MG 10*****, CPF sob o nº 036.***.***-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.810.139/0001-29, sediada na Rua Edson Gonçalves de Souza, nº 150, salas 807, 808 e 809, Bairro Liberdade, Divinópolis/MG, CEP 35.502-631, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo senhor Rodrigo Luiz Comitante Leão, inscrito na Cédula de Identidade M69*****, CPF sob o nº 032.***.***-42, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 233/2026, Dispensa 167/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo período de 06 (seis) meses, de empresa especializada na disponibilização de Solução Integrada de Fiscalização Veicular Eletrônica, em regime de prestação continuada mensal. Esta solução é destinada a compor a infraestrutura tecnológica de apoio à implantação e operação da fiscalização do Estacionamento Rotativo Digital do Município de São João del-Rei/MG.

1.2. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação:

Item	Descrição dos Serviços / Solução	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução Integrada de Fiscalização Veicular Eletrônica, em regime de prestação continuada mensal, destinada a compor a infraestrutura tecnológica de apoio à implantação e operação da fiscalização do Estacionamento Rotativo Digital.	Mensal	6	R\$ 9.575,00	R\$ 57.450,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados de alta complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. A atuação especializada engloba a apresentação de integral solução para o sistema, devendo compreender a disponibilização de equipamentos embarcados em veículo, softwares e serviços tecnológicos necessários ao seu funcionamento, gestão, disponibilização de vagas, pagamento pelo uso do sistema rotativo pelos Municípios, e integral compatibilidade com o sistema já em operação no Município, e aplicativo “Minha São João”;

1.5. Os serviços devem ser prestados pelo período de 06 (seis meses), podendo haver prorrogação, caso necessário, e por critérios de legalidade, oportunidade e conveniência, até conclusão de novo



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



certame para referido objeto, em sendo o caso de entendimento pela continuidade da implementação da solução adotada;

1.6. A presente contratação está vinculada ao Edital e à Proposta Vencedora, abrangendo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2.3. A prorrogação mencionada no item anterior estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que:

- As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e
- Seja permitida a renovação, se necessário.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando as disposições legais aplicáveis.

2.5. O contrato não será prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, respeitando os limites da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1. O local, os prazos, bem como as condições para conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, desde que observados os limites e demais condições previstas em lei e as condições previstas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO, assim como as condições relacionadas, estão definidos no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante o período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado em **01/09/2026**.

6.2. Após o período de um ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



serão reajustados mediante aplicação do índice de reajuste previamente definido e formalizado no ato da contratação pelos órgãos participantes, exclusivamente para as obrigações vincendas.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s), o CONTRATANTE efetuará pagamento ao contratado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) seja(m) divulgado(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) índice substituto conforme definido pela legislação vigente à época.

6.7. Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, as partes deverão eleger, por meio de termo aditivo, um novo índice para o reajustamento do valor remanescente.

6.8. O reajuste será formalizado por meio de apostila ou termo aditivo, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos.

7.2. Receber o objeto nos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

7.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca de irregularidades/falhas identificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dentro do prazo, forma e condições previstos no contrato e no Edital/Termo de Referência.

7.6. Aplicar as sanções ao CONTRATADO em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na legislação e no contrato.

7.7. Emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes para a boa execução do ajuste.

7.8. Decidir sobre os requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de até 1 (um) mês a contar do protocolo, admitindo-se prorrogação justificada por igual período.

7.9. Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a pedidos do CONTRATADO relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

7.10. Ressalvar que a Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09

subordinados.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Termo de Referência.

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação.

8.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou incorreções, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização do CONTRATANTE exima o Contratado de suas responsabilidades.

8.7. Apresentar, junto à Nota Fiscal para pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, Quitação Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Certidão Estadual/Distrital, CRF/FGTS e CNDT).

8.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sendo responsável por eventuais inadimplências.

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade no local de execução do objeto, no prazo imediato.

8.10. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, atividades que estejam sendo realizadas fora dos padrões técnicos exigidos.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento e execução do contrato.

8.14. Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

8.15. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como as legislações aplicáveis.

8.16. Designar empregados qualificados para a execução do contrato, fornecendo materiais e equipamentos compatíveis.

8.17. Orientar e treinar seus empregados quanto à proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



8.18. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e disciplina no local de execução.

8.19. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, qualquer alteração nos métodos executivos.

8.20. Proibir o uso de trabalho infantil e de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, respeitada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial que resulte em grave prejuízo à Administração;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Retardar injustificadamente a execução ou entrega;
- Apresentar documentação ou declaração falsa;
- Praticar ato fraudulento ou adotar comportamento inidôneo;
- Cometer ato lesivo à Administração Pública.

10.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO:

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar com o CIMLAGO e municípios consorciados por prazo não superior a 3 (três) anos;
- Multa moratória por dia de atraso e multa compensatória por inexecução parcial ou total;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos previstos no orçamento municipal para o exercício vigente.

11.2. Rubrica orçamentária: 02.218.000.15.125.0607.2.244.3.3.90.39.00 FICHA 1084 FONTE 1.500.000.

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João del-Rei (MG), XX de XXXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Aurélio Suenes de Resende

Prefeito Municipal

FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Rodrigo Luiz Comitante Leão

Representante